



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º /2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA POR UNIDADE MÓVEL DEVIDAMENTE EQUIPADA.

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida e auxiliada por unidade móvel devidamente equipada, para atender pacientes impossibilitados de se deslocar de suas residências para atendimento de Fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde, públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. Os pacientes candidatos ao atendimento de fisioterapia domiciliar, por conta de indicação médica, deverão apresentar dificuldade de mobilidade.

Parágrafo único. Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como dos Assistentes Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município, que deverão atestar as dificuldades de locomoção elencados no “caput” deste artigo.

Art. 3º. Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar, serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003800320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wellingtonalemao@camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A unidade móvel deverá conter equipamentos essenciais para as sessões de fisioterapia de cada paciente, de fácil transporte para que possam ser efetivamente eficazes nas sessões de fisioterapia designadas por prescrição médica.

Art. 5º. Existindo interesse do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais, federais ou ainda organizações não governamentais, diante do serviço de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel equipada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

Incluso à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem como objetivo dispor de um Programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar Assistida por Unidade Móvel devidamente equipada.

Conforme a nossa Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso I, o Município é competente para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Além do que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), lei destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, veda a exigência de comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003800320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wellingtonalemao@camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Desproporcional e indevido (art.95 do Estatuto).

No entanto, os Serranos, portadores de deficiências, permanentes ou transitórias, com dificuldade de mobilidade, permanecem enfrentando dificuldades de equiparação de oportunidades e de integração social, visto que, necessitam de tratamento fisioterápico, mas não possuem condições físicas de se deslocar até o Serviço de Fisioterapia do Município, ficando, às vezes, sem o devido atendimento, por dificuldade de locomoção.

Dentre as condições físicas, importante salientar, que muitos pacientes quando deslocados de seus leitos apresentam escaras, sem contar que durante o trajeto Acabam se machucando e, necessitando de curativos.

Não obstante, às vezes encontram dificuldades em sair de sua residência, seja porque têm escada, seja porque o elevador é pequeno e não tem espaço para uma maca, seja por qualquer outro motivo que impeça o transporte seguro. O objetivo do presente projeto é garantir a melhora da qualidade de vida de pessoas que necessitam de tratamento fisioterápico e não possuem condições Físicas de se deslocar para o atendimento fisioterápico oferecido pelas unidades de saúde. Este projeto é de extrema relevância considerando a necessidade de atendimento que esses cidadãos apresentam, pois sem tratamento fisioterápico adequado podem evoluir com piora de quadro clínico, levando as múltiplas complicações, sem contar no isolamento do indivíduo e da família com a comunidade que a falta do tratamento impõe.

A Lei Federal 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências e a sua integração social, no que se refere à saúde, atribui ao setor público a promoção de ações preventivas; a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação; a garantia de acesso aos estabelecimentos de saúde e do adequado tratamento no seu interior, segundo normas técnicas e padrões apropriados; a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado; e o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade (art. 2º, Inciso II, da Lei 7.853/89). Assim, a





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

propositura busca amenizar o sofrimento tanto dos pacientes quanto das famílias, possibilitando a realização de atendimento domiciliar aos que não possam se deslocar para realizar o tratamento.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de maio de 2025.

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
WELLINGTON ALEMÃO
VEREADOR - REDE



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003800320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wellingtonalemao@camaraserra.es.gov.br

